

Delegacia do Ministério das Comunicações no Mato Grosso do Sul

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1998

Nº15- Processo nº 53000.001077/94 - Autoriza a instalação da estação da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, na cidade de Bonito/MS.

Nº16- Processo nº 53000.001078/94 - Autoriza a instalação da estação da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, na cidade de Miranda/MS.

Nº17- Processo nº 53000.001079/94 - Autoriza a instalação da estação da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, na cidade de Corumbá/MS.

Nº18- Processo nº 53000.001080/94 - Autoriza a instalação da estação da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, na cidade de Bodoquena/MS.

VERA LÚCIA BURATO MARQUES SIEBURGER
Delegada

(Of. nº 650/98)

DESPACHO DA DELEGADA
Em 29 de abril de 1998

Processo nº 53700.001025/97 - Adverte a FÁBIO PEREIRA DE MORAES, executante do Serviço Limitado, na cidade de Juli, Estado de Mato Grosso do Sul.

VERA LÚCIA B. MARQUES SIEBURGER

(Of. nº 606/98)

Delegacia do Ministério das Comunicações em Roraima

DESPACHO DO DELEGADO
Em 4 de maio de 1998

Processo nº 53810.000239/97 - Adverte a ELILSON ALBUQUERQUE ROCHA LIMA, executante do Serviço de Rádioamador, na cidade de Boa Vista-RR.

JOSÉ RIBAMAR DE TIMA

(Of. nº 45/98)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Conselho Diretor

SÚMULA Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 1998

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua 25ª Reunião, realizada em 6 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no Título III do Livro III e no art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, editado pelo Poder Executivo em observância ao art. 18 da Lei nº 9.472, de 1997 e,

CONSIDERANDO que a autorização expedida para exploração de serviço de telecomunicações prestado em regime privado tem vigência indeterminada, e que a outorga de autorização de uso de radiofrequência tem vigência de até 20 anos, prorrogável uma única vez, por igual período, resolve editar a seguinte Súmula:

"A exploração de serviço de telecomunicações prestado em regime privado dependerá de expedição de autorização, independente das formas de outorga previstas na regulamentação vigente quando da publicação da Lei nº 9.472, de 1997. Os prazos de vigência das outorgas estabelecidos naquela regulamentação serão atribuídos doravante às respectivas autorizações de uso de radiofrequência. As demais condições normativas serão adaptadas quando necessário.

As outorgas para exploração de serviço de telecomunicações a ser prestado em regime privado, emitidas após a edição da Lei nº 9.472, de 1997, serão convertidas em autorização, observado o disposto na citada Lei."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

(Of. nº 258/98)

Superintendência de Serviços Públicos

ATO Nº 115, DE 7 DE MAIO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 27 de 04 de março de 1998, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula XVIII do contrato de concessão firmado com a Cia. de Telefones do Brasil Central - CTBC Telecom, sediada em Uberlândia, Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessionária Cia. de Telefones do Brasil Central - CTBC Telecom a promover, conforme anexo, as expansões nas localidades de sua área de concessão.

Art. 2º A concessionária deverá observar, na elaboração dos correspondentes projetos técnicos, as seguintes disposições:

I - manter gestão junto à Telegoiás, Telemig e Telesp, visando o ajuste do dimensionamento dos troncos a serem instalados e dos meios de transmissão a serem utilizados, de forma que as centrais expandidas possam se interligar ao sistema interurbano dos respectivos estados, promovendo os devidos testes sistêmicos, inclusive, se necessário, com demais prestadoras do serviço;

II - os números de assinantes devem ter sete dígitos e as centrais devem prestar os serviços especiais com os códigos de acesso padronizados;

III - conforme o disposto no art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tais instalações estarão sujeitas à licenciamento e recolhimento das Taxas de Fiscalização.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TITO CERASOLI

ANEXO

LOCALIDADE	SITUAÇÃO ATUAL	EXPANSÃO AUTORIZADA	SITUAÇÃO APÓS EXPANSÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS			
Antunes	248	104	352
Araporã	272	160	432
Campos Altos	1008	192	1200
Carmo do Paranaíba	2512	480	2992
Comendador Gomes	128	48	176
Conceição das Alagoas	1588	320	1908
Cruzeiro dos Peixotos	64	48	112
Igaratinga	256	192	448
Itapagipe	1120	160	1280
Ituiutaba	15348	4652	20000
Lagoa Formosa	1008	160	1168
Lagoa Grande	256	144	400
Martinésia	64	48	112
Monte Alegre de Minas	2000	400	2400
Nova Ponte	800	200	1000
Nova Serrana	3000	1608	4608
Papagaios	832	496	1328
Patos de Minas	15885	5500	21385
Patrimônio do Rio do Peixe	48	64	112
Quintinos	80	32	112
São José da Varginha	192	64	256
União de Minas	176	32	208
Vazante	1272	448	1720
ESTADO DE GOIÁS			
Almerindópolis	80	32	112
Cachoeira Dourada	400	144	544
Inaciolândia	296	152	448
Itumbiara	9736	3060	12796
Paranaiguara	448	240	688
São Simão	832	416	1248
ESTADO DE SÃO PAULO			
Batatais	9088	1728	10816
Brodowsky (Brodosqui)	2464	992	3456
Cajuru	2464	752	3216
Guará	1912	224	2136
Jardinópolis	4560	1280	5840
Nuporanga	816	112	928
São Benedito da Cachoeira	96	48	144

(Of. nº 258/98,

TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A Diretoria de Engenharia

DESPACHO DO DIRETOR

Reconheço a inexigibilidade de Licitação, referente ao Fomecimento de Projeto de Engenharia Aplicada e documentação Técnica necessários à ampliação de 160T na central TRÓPICO-RA de Cidade Nova. Junto à Empresa PROMON ELETRÔNICA LTDA, no valor de R\$ 5.984,30 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) sem impostos, básico para 28/02/98, com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666 de 06.07.94, tendo em vista a documentação constante do Processo submetido à minha aprovação.

(Of. nº 363/98)

JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO